



TERMO DE CONTRATO Nº 038/2021-FMPS-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA LOGAE TELECOM SOLUÇÕES EM TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Itarema, Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, Cep: 62.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54, através do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela respectiva Gestora Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social, Sr^a. Márcia Geane Araújo Celestino, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **LOGAE TELECOM SOLUÇÕES EM TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Cesarina Silva da Costa Rufino, 56, Sala A, Cep: 62.590-000, Antônio Brandão, Itarema, Ceará, inscrita no CNPJ nº 21.524.222/0001-83, nesse ato representado pelo Sr. Edney Carlos Vasconcelos Silva, inscrito no CPF sob o nº 029.303.203-38, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 038/2021-DIV, realizado em data de 20 de setembro do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei Nº 10.520 De 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto Nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui esse objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LINK IP DEDICADO, COM IMPLANTAÇÃO DE FIBRA ÓTICA E PTP RÁDIO 5.8GHZ EM DETERMINADOS PONTOS DE CADA SECRETARIA, ZONA URBANA E RURAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, SUPORTE E EQUIPAMENTOS (COMODATO), A FIM DE TRANSPORTAR OS DADOS DO LINK DEDICADO DE INTERNET E SERVIDORES INTERNOS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE LAN-TO-LAN E SOLUÇÃO DE HOTSPOT/WIFI LIVRE E CORPORATIVO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 038/2021-DIV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme itens especificados, parte integrante do presente instrumento:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MB	VALOR POR MB	VALOR POR MÊS	QUANT DE MÊS	VALOR GLOBAL
2	SERVIÇOS DE LINK DEDICADO	Mês	40	32,00	1.280,00	12	15.360,00





INTERNET COM IP VALIDO E PÚBLICO, GERENCIAMENTO E SUPORTE, SERVIÇO LAN-TO-LAN, LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA INTERLIGANDO COM O CPD NO DEPARTAMENTO DE TI. INFRAESTRUTURA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E REDE INTERNA. LINK DE INTERNET DE 40 MBPS DISTRIBUÍDO VIA FIBRA ÓPTICA, DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO: 01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA: AV. JOÃO BATISTA RIOS, CENTRO.									
									15.360,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- ACESSO

- 4.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica nos pontos principais e demais com Link Ponto-a-Ponto por Rádios 5.8GHz;
- 4.1.2. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 4.1.3. Velocidade mínima de 99% da velocidade nominal;
- 4.1.4. Disponibilidade média mensal de 99,8%;
- 4.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 4.1.6. Possui taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 4.1.7. Latência média de 10ms (dez milissegundos) do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRADADA;
- 4.1.8. Vedada a utilização de rádios na frequência de 2.4Ghz devido a maior poluição do espectro de frequência e interferência.
- 4.1.9. A CONTRADADA deverá dispor de no mínimo 30 (trinta) endereços IP válidos na Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT/CGNAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CDP do Município de Itarema à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);



4.1.9.1. O Bloco de IP (IPv4) atribuídos deverá seguir a máscara 255.255.255.224 (CIDR /27) e deverá ser alocado no "registro.br" para a ID da Prefeitura Municipal de Itarema, assim o Departamento de TI fazer a delegação dos seus próprios servidores de DNS;

4.1.9.2. O range de IP's (IPv4) atribuído deverá ter delegação de autoridade ao Município de Itarema, pois a mesma opera servidores DNS próprios, bem como servidores que hospedam serviços e-mail e consequentemente seus serviços de DNS reverso.

4.1.10. Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800 e/ou Whastapp (número exclusivo), e-mail, site ou chat que gere número e protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

4.1.11. Início de atendimento máximo em caso de defeitos de até 02 (duas) horas para a equipe responsável que fará atendimento técnico fora da sede do Município, para equipe da Sede o atendimento é de imediato.

4.2. ROTEADORES E SWITCHS

4.2.1- Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência seguindo as orientações do Departamento de TI da prefeitura;

4.2.2- O roteador de borda principal deve ser o modelo da fabricante Mikrotik: Cloud Core Router (CCR1036-8G-2S+), com fonte redundante;

4.2.3- Os roteadores de borda secundários deverão ser os modelos da fabricante Mikrotik: Router Board (RB3011UiAS-RM) e Router Board (Rb 750gr3 Hex);

4.2.4- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet e comunicação com todas as secretarias e demais unidades por *Lan-to-Lan*;

4.2.5- O Switch Core Principal deve ser no modelo da fabricante Mikrotik: Mikrotik Cloud Smart Switch CSS326-24G-2S+RM;

4.2.6- Demais Switch secundários deverão ser todos no padrão Gigabits com 8 e 16 portas.

4.2.7- Todos os equipamentos devem ser de obrigatoriedades homologadas pela Agencia nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.3- INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.3.1- Instalação do Link Principal e Equipamentos de Borda centralizados na sala do Departamento de TI na Prefeitura Municipal de Itarema, localizado na Praça Nossa Senhora de Fátima, 49, Centro;

4.3.2- Demais Instalações nos pontos indicadores conforme especificados anteriormente com seus respectivos endereços;

4.3.3- A CONTRATADA disponibilizará os seguintes recursos para a instalação dos equipamentos na infraestrutura municipal:

4.3.3.1- Nobreak de 3kva senoidal puro com banco de baterias que possibilite uma autonomia de até 4 horas em casos de falta de energia elétrica;

4.3.3.2- Cabeamento necessário do ponto de terminação da rede da CONTRATADA até os locais onde serão instalados os equipamentos da solução;

4.3.4- Toda a infraestrutura externa e interna para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, conectores, roteadores, roteadores wireless, etc.) do acesso dedicado à internet e rede local não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.3.5- Prazo de instalação e ativação do Link Central é de imediato e demais unidade é de até 15 (quinze) dias.





4.4- LANÇAMENTO DE CABOS OPTICOS PARA INTERLIGAR AS UNIDADES

4.4.1- Descrição da Fibra utilizada para interligação das unidades.

4.4.2- Deverá ser criada uma rede de dados via fibra óptica, interligando o CPD da Prefeitura com 40 pontos, que serão indicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, conforme necessidade técnica.

4.4.3- Toda a rede deverá ser centralizada no CPD no Departamento de Tecnologia da Informação na Prefeitura.

4.4.4- Deverá ser montado um DIO (em comodato) de até 48 portas, onde será feita as fusões das fibras nos cordões ópticos para conexão nos conversores de mídia ou Switch Core (ambos em regime de comodato).

4.4.5- A manutenção das fibras é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo respeitar o prazo máximo de SLA.

4.4.6- Todos os custos adicionais para a interligação são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.7- Cada unidade que será interligada por fibra, deverá fechar link de 1GB/s para trafegar internet, intranet e sistemas locais.

4.4.8- O prazo para o lançamento dos cabos ópticos e interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até 10 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

4.4.9- A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da Contratada atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas.

4.4.10- Nenhum cabo UTP ou Óptico deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles (rede interna), será vistoriado pela Equipe de TI da Prefeitura.

4.4.11- Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica da solução (*as built*), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para abertura de chamados de suporte técnico. Essa condição é indispensável para os itens desse edital.

4.4.12- A manutenção e troca de todos os equipamentos, cabos e periféricos danificados pertencentes à infraestrutura da CONTRATADA necessários ao funcionamento dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.13- Os equipamentos em comodato são de uso exclusivo da CONTRATANTE.

4.4.14- O ponto (unidade) concentrador de todo o tráfego recebido e gerado para o restante da rede e instalado no Departamento de Tecnologia da Informação deve possuir Interface Ethernet 10/10/1000 de auto-negociação e módulo SFP de capacidade igual ou superior a 1,25Gb.

4.4.15- Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo Departamento de Tecnologia da Prefeitura, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

4.4.16- Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, suportes e periféricos, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da CONTRATADA até o conversor óptico ou roteador a ser instalado na Prefeitura, demais Secretarias e Setores é de responsabilidade da Contratada.





- 4.4.17- Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.
- 4.4.18- Conversores ópticos com interface Ethernet 10/100/1000 e capacidade de até 1Gbps de tráfego.
- 4.4.19- É de responsabilidade da CONTRATADA atender a mudança de endereço, após prazo de 24 horas.
- 4.4.20- Deverá ser disponibilizado serviço de "help desk", com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais problemas (tanto da interligação física entre as unidades, como rompimento de fibras ou problemas na fusão, ou até mesmo problemas lógicos na recepção interna nos pontos de recepção do sinal) deverão ser reparados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE via telefone ou qualquer outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 4.4.21- A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada exclusivamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento, não podendo ser aceite chamados realizados por terceiros, mesmo que sejam do ponto onde se encontra o problema.
- 4.4.22- Após a finalização de cada chamado para manutenção, deverá ser apresentado um relatório fornecido pela CONTRATADA com as informações do procedimento que sejam requeridas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pela abertura do chamado.

4.5- Sigilo e Propriedade das Informações

- 4.5.1 - Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades da Prefeitura de Itarema.
- 4.5.2 - A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Prefeitura de Itarema, uma vez que são discutidos assuntos de segurança cibernética da rede municipal.
- 4.5.3 - É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à Prefeitura de Itarema.

4.6- Link IP Dedicado

- 4.6.1 – Os serviços deverão estar em funcionamento completo no prazo máximo 7 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.6.2 - Fornecer e instalar todo o meio físico em fibra óptica Lan-to-Lan própria necessária para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste edital, em ambiente externo ao da CONTRATANTE e interno até o armário de network, situado no Departamento da Tecnologia da Informação.
- 4.6.3 – Fornecer, instalar e configurar o roteador de Borda (Especificado no item 2.1.1).
- 4.6.4 - Todo balanceamento do link será realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por meio de solução dedicada a esse fim.
- 4.6.5 - Disponibilizar para uso, da CONTRATANTE, um bloco IPV4 /27 (30 IP's) válidos para acesso à Internet Mundial e alocados no registro.br.





4.6.6 - A empresa fornecedora deverá ser capaz de supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas.

4.6.7 - Em caso de queda do backbone principal deverá rotear o fluxo para conexões backup, de forma transparente para CONTRATANTE.

4.6.8 - O backbone da CONTRATADA deverá prever rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico e físico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

4.6.9 - Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itarema;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- l) Ficam sob responsabilidade da contratada os seguintes: Projeto e locação dos postes junto a Companhia de Energia Elétrica que atende a cidade; A disponibilidade de todos os equipamentos em regime de comodato, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como pessoal técnico especializado para a realização dos serviços;
- m) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidente; Taxas, impostos e contribuições; Vales – refeição; Vales – transportes; Horas Extras; Indenizações; Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Prefeitura.
- n) Manter Equipe composta por dois funcionários qualificados, um veículo com escada (6 metros), dois kits de manutenção de fibra e equipamentos de proteção individual EPIs.
- o) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho na Prefeitura, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- p) Refazer os serviços que forem rejeitados de imediato, após análise do Departamento de TI.
- q) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do servidor responsável da CONTRATANTE, quando for o caso.
- r) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desde contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade.
- s) O prazo para o serviço de interligação, configuração, lançamento das fibras, instalação dos equipamentos e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:





1001.09.272.0003.2.155.0000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.2- O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

10.3- Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e deverá ser entregue a contratante, acompanhado de recibo em 02 (duas) vias.

10.4- A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, CNPJ: 07.663.941/0001-54, com endereço na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CEP 62.590-000, Itarema, Ceará.

10.5- Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.6- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.7- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.8- A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria responsável para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados: Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipal); Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio; A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

- De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema - CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará





sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itarema - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema, Ceará, 24 de Setembro de 2021.

Márcia Geane Araújo Celestino
Gestora Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social

CONTRATANTE

LOGAE TELECOM SOLUÇÕES EM TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.524.222/0001-83

Edney Carlos Vasconcelos Silva

CPF: 029.303.203-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.

CPF: 093.812.818-56

02.

CPF: 02202965882